

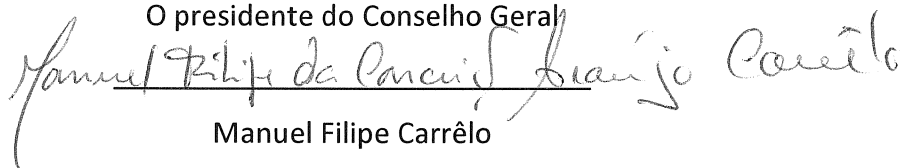
ATO ELEITORAL AO CONSELHO GERAL

Nos termos no disposto do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho, a eleição dos docentes, não docentes e alunos do ensino diurno e noturno realizar-se-á no dia vinte de novembro de dois mil e dezassete.

- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- O ato eleitoral decorrerá no dia 20 de novembro, das 9.00h às 17.00h, nas escola E.B. 2,3 D. Fernando II e EBI de Colares, na Escola Secundária de Santa Maria o horário do ato eleitoral decorrerá entre as 10.00h e as 20.00h.
- Os professores do ensino pré-escolar e 1º ciclo votam nas E.B. 2,3 D. Fernando II e EBI de Colares conforme à unidade a que pertencem.
- Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e do pessoal não docente são nomeados pela Diretora e Coordenadores de Estabelecimento e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.
- Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ou seu representante ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral.
- A Mesa da Assembleia Eleitoral será composta um funcionário e dois professores.
- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral: a) Receber do Presidente do Conselho Geral ou seu representante os Cadernos Eleitorais definitivos; b) Proceder à abertura e encerramento das urnas; c) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas; d) após o encerramento do Ato Eleitoral a ata, os Cadernos Eleitorais e as urnas serão entregues ao Presidente do Conselho Geral invioladas.

- As urnas serão levadas para a Escola de Santa Maria para a contagem da votação após o encerramento do ato eleitoral na Escola Secundária de Santa Maria.
- Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido menor número de votos.
- Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da Comissão Eleitoral/Comissão Permanente e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.
- O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
- Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

O presidente do Conselho Geral



Manuel Filipe Carrêlo